Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 010 - DE 010 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei nº 3.187/2003, que dispõe sobre normas para loteamentos que vierem a ser implantados no município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA APROVA A SEGUINTE
L E I :

Art. 1º - O inciso II do artigo 2º da Lei 3.187/2003, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - ...
I - ...
II - Rede de energia elétrica e iluminação pública com lâmpadas de led, de acordo com as normas da companhia concessionária;"

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 2º da Lei 3.187/2003, o inciso IX, com a seguinte redação:

"Artigo 2º - ...
[...]
IX - Áreas institucionais e de lazer, de que tratam esta lei, com passeio público revestido, preferencialmente, de piso permeável devidamente aprovado pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

Dracena, 09 de fevereiro de 2022.

Autores:

Rodrigo Rossetti Parra **Davi Fernando da Silva**

Subscritores:

Claudinei Milan Pessoa **Célio Antonio Ferregutti** **Danilo Ledo dos Santos**

Júlio César M. da Silva **Luis A. Oliveira Cavalcante** **Maria Ap. S. G. Mateus**

Nilton Satoshi Shimodo **Rodrigo Castilho Soares** **Sara dos S. S. Souza**

Sidnei da Silva Contelli **Victor Silva Almeida Palhares**

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Justificativa

O presente projeto visa adequar a Lei Municipal nº 3.187/2003 para promover mais economia e a proteção do meio ambiente.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

Dracena, 09 de fevereiro de 2021.

Autores:

Rodrigo Rossetti Parra

Davi Fernando da Silva

Subscritores:

Claudinei Millan Pessoa

Célio Antonio Ferregutti

Danilo Lelo dos Santos

Júlio César M. da Silva

Luis A. Oliveira Cavalcante

Maria Ap. S. G. Mateus

Nilton Satoshi Shimodo

Rodrigo Castilho Soares

Sara dos S. S. Souza

JUNTADA DOCUMENTO PRES. CLAUDINEI MILLAN 10/02/2021 11:46 002583

LEI Nº 3187 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre normas para loteamentos que vierem a ser implantados no município, que especifica e dá outras providências

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Os loteamentos dotados de infra-estrutura exigida nesta Lei e que vierem a ser implantados, terão suas unidades de lotes isentas do imposto territorial urbano e taxa de segurança, observando-se as seguintes disposições:

§ 1° - A isenção é concedida ao loteador pelo prazo de 04 (quatro) anos, para Loteamentos Abertos ou Fechados sem edificações, contados a partir do registro do loteamento na circunscrição imobiliária.

§ 2° - A isenção é concedida ao loteador pelo prazo de 06 (seis) anos, para Loteamentos Abertos ou Fechados com edificações, contados a partir do registro do loteamento na circunscrição imobiliária.

§ 3°- Para gozar integralmente do benefício referido no parágrafo 1°, cumprirá ao loteador transferir ou compromissar a transferência de, no mínimo:

I - 25% do total dos lotes até o final do primeiro ano de isenção;
II - 50% do total dos lotes até o final do segundo ano de isenção;
III -75% do total dos lotes até o final do terçeiro ano da isenção.

§ 4° - Para gozar integralmente do benefício referido no parágrafo 2°, cumprirá ao loteador transferir ou compromissar a transferência de, no mínimo:

I - 25% do total dos lotes até o final do terceiro ano de isenção;
II - 50% do total dos lotes até o final do quarto ano de isenção;
III -75% do total dos lotes até o final do quinto ano da isenção.

§ 5°- Caso o empreendedor não satisfaça o disposto nos parágrafos 3° e 4°, a Prefeitura Municipal lançará o tributo sobre a diferença do imposto devido sobre a porcentagem de lotes que deveria ter sido compromissada ou transferida em cada respectivo período.

§ 6° - A Diretoria de Arrecadação, Fiscalização, Tributação e Julgamento, efetuará ao final de cada período de isenção, a apuração entre os lotes vendidos e o imposto de cada loteamento que poderá ser recolhido pelo loteador em 03 (três) parcelas iguais, para pagamento em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias.

§ 7° - Os Loteamentos Fechados com ou sem edificação obedecerão o disposto nos artigos 13 e seguintes desta Lei.

§ 8° - Os loteamentos já aprovados, que possuam lotes ainda não comercializados, a partir do próximo ano, estão enquadrados nos benefícios desta lei, e não afetarão as metas constantes na L.D.O. conforme demonstrativo em anexo.

§ 9° - Os loteamentos aprovados sem comercialização de lotes, que não estão demonstrados nesta Lei, poderão requerer a isenção retroativa, desde que o Poder Público, possa cumprir o disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 2° - A infra-estrutura referida no caput do artigo 1° compreende, no mínimo, as seguintes obras e melhoramentos:

I - Assentamento de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica ou outro tipo de pavimentação aprovada pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Segurança Pública e pelo Prefeito;

II - Rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as normas da companhia concessionária;

III - Sistema de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário, de acordo com as normas e aprovado pela EMDAEP;

IV - Sistema de captação e escoamento de águas pluviais;

V - Arborização de Vias;

VI - Demarcação de quadras e lotes com estacas para os proprietários que adquiri-los.

§ 1° – O prazo para execução dos serviços mencionados, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação e justificativa para o deferimento do Poder Público.

§ 2° - A execução de infra-estrutura referida no inciso I, poderá ser feito em 05 (cinco) anos, da seguinte forma:

I - 25 % (vinte e cinco por cento) até o segundo ano;
II - 50 % (cinquenta por cento) até o terceiro ano;
III - 75 % (setenta e cinco por cento) até o quarto ano;
IV - 100 % (cem por cento) até o quinto ano.

Artigo 3° - Os empreendedores dos loteamentos fornecerão à Prefeitura Municipal, mês a mês, relação dos imóveis compromissados ou transferidos e as cópias dos respectivos contratos ou das escrituras Públicas, cessando a responsabilidade do loteador, salvo se ocorrer desistência ou rescisão do contrato, que deve ser comunicado imediatamente.

LEI N.º 4190 - DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoria: Vereador Divanir Ledo dos Santos e Moacir Shoiti Kanezawa.

Dispõe sobre a inclusão do inciso VII ao artigo 2º da Lei 3187, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre normas para loteamentos que vierem a ser instalados no município e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº. 3187, de 16.12.2003, passa a vigorar acrescido do inciso VII.

"Artigo 2º ...

.....

VII - instalação de hidrantes, conforme normas da ABNT, com acompanhamento e aprovação da Emdaep. "

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de setembro de 2013.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos

CM n.º 084/13

LEI N.º 4296 - DE 05 DE MAIO DE 2014.

Autoria: Vereadores Moacir Shoiti Kanezawa, Divanir Ledo dos Santos, Kielse Chiari Munis, Claudevi Oliveira da Silva Júnior e Juliano Brito Bertolini.

Dispõe sobre a inclusão do inciso VIII ao artigo 2º da Lei 3187, de 16 de dezembro de 2003.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal n.º 3187, de 16.12.2003, passa a vigorar acrescido do inciso VIII.

"Artigo 2º - ...

...

VIII - instalação de reservatórios, aprovados pela Emdaep, de acordo com o tamanho do loteamento, e com capacidade mínima de abastecimento para 48 horas, em caso de interrupção do serviço."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de maio de 2014.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos

CM n.º 24/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROTOCOLO GERAL
DRACENA

LEI Nº 4.598 - DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

Autoria: Vereadores Milton Polon, Pedro Gonçalves Vieira, Higor Tossato, Kielse Chiari Munis e Ailton Oscar Lorensetti.

Altera dispositivo da Lei 3.187, de 16 de dezembro de 2003.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso VIII, do art. 2º, da Lei nº 3.187, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ....

....

VIII – instalação de reservatórios, aprovados pela EMDAEP, de acordo com o tamanho do loteamento, e com capacidade mínima de abastecimento para 24 horas, em caso de interrupção do serviço"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de agosto de 2017.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE R. PORTO 21/08/2017 09:01 000700R

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVADO
DRACENA, 25.09.17
PRESIDENTE

LEI Nº 4.606 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoria: Vereadores Milton Polon, Pedro Gonçalves Vieira, Higor Tossato, Kielse Chiari Munis e Ailton Oscar Lorensetti.

Altera e acrescenta dispositivo da Lei 3.187, de 16 de dezembro de 2003.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei 3.187, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º.

"§ 4º - O prazo do inciso VIII aplica-se aos loteamentos já aprovados pela EMDAEP, cujos reservatórios ainda não tenham sido instalados.

§ 5º - Os loteamentos, cujos reservatórios referidos no inciso VIII já tenham sido instalados, continuam obrigados a manter capacidade mínima de abastecimento de 48 horas, para o caso de interrupção do serviço."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de setembro de 2017.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTOCOLO E PUBLICAÇÃO 19/SET/2017 09:40 0000076509

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI N.º 4.747 - DE 11 DE JULHO DE 2019.

Autoria: Vereadores Ailton Oscar Lorensetti e Célio Antonio Ferregutti

Altera dispositivos da Lei n.º 3.187, de 16.12.2003 Dispõe sobre normas para loteamentos que vierem a ser implantados no município, que especifica e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso I, do artigo 2º da Lei n.º 3.187, de 16.12.2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - ...

I – Assentamento de sarjetas, de pavimentação asfáltica ou de outro tipo de pavimentação e de guias com acessibilidade nas esquinas aprovado pelos órgãos e agentes públicos municipais competentes."

Art. 2º - A alínea "b" do inciso III, do art. 9º da Lei n.º 3.187, de 16.12.2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - ...

(...)

III - ...

(...)

b) Sistema viário ou arruamento a ser definido pelos órgãos e/ou agentes públicos municipais competentes."

Art. 3º - O §5º do art. 16, da Lei n.º 3.187, de 16.12.2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º - Em caso de parecer contrário ao pedido, os órgãos e/ou agentes públicos municipais competentes deverão apresentar razões técnicas devidamente fundamentadas."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de julho de 2019.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ALESSANDRA GARPINI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos

PL - 26
CM - 27